

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2024.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, através de videoconferência, aplicativo Skype, às quinze horas e quinze minutos, teve início a vigésima reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01 – Edital de Convocação** número vinte e nove, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão (Titular), Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular), Arnaldo Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Francisco das Chagas Ferreira Feijó (Titular).** Não houve **Justificativa de ausência.** Registrado a presença da Diretora Financeira e Atuarial - DIFAT, senhora Alana Cristine Lima Sousa, e do Chefe da Divisão de Investimentos e Mercado – DIM, senhor Carlos Roberto dos Anjos. **ITEM 02 – Apresentação e apreciação do relatório das análises da retificação juntada no Processo nº 2023.277.400562PA – Demonstrativos de Investimentos do mês de março de 2023 (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa).** O relator explicou que o processo retornou para este colegiado com o objetivo de realizar a reanálise da retificação, e para contribuir, o Chefe da Divisão de Investimentos e Mercado, Senhor Carlos Roberto dos Anjos Oliveira, explanou os pontos principais acerca das alterações do demonstrativo. Posteriormente o relator apresentou a redação do relatório com as análises do processo, cujo objeto versa sobre o Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos da Amapá Previdência, competência março de 2023, que após deliberação por esse colegiado, conforme Análise Técnica n. 066/2023-COFISPREV/AMPREV (fls. 66-86), sofreu alterações e retornou para fins de reanálise. Em 29/10/2024, em reunião do colegiado do COFISPREV/AMPREV com o Sr. Carlo Roberto Oliveira, Chefe da Divisão de Investimentos e Mercado, os autos foram reanalisados nos pontos específicos que provocou as alterações no respectivo demonstrativo da carteira de investimentos desse mês de março/2023. Em homenagem ao princípio da eficiência adotarei como relatório as informações contidas na Análise Técnica n. 066/2023-COFISPREV/AMPREV (fls. 66-86), passando a discorrer apenas, e tão somente, sobre os aspectos relevantes das aludidas alterações. **Manifestação:** Da Retificação dos Demonstrativos de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos de Março/2023, conforme Ofício n. 130204.0077.1574.0132/2023 DIM – AMPREV, de 28/08/2023 (fls. 187-223), da Chefia da DIM/DIFAT. **Observações.** Tendo em conta as aferições das alterações delineadas acima, foram reprocessados os respectivos demonstrativos da carteira de investimentos do mês de março de 2023. De outra banda, cumpre destacar, para fins de registros, controle e acompanhamento dos atos de gestão em relação aos demonstrativos da carteira de investimentos, recomendar que a Instituição acompanhe junto ao Administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA KINEA PRIVATE EQUITY II, CNPJ 15.039.162/0001-00, a conclusão dos impactos oriundo da baixa de valores considerados ativos contingentes, os quais referem-se as parcelas de Earn-out e Holdback da venda do grupo ABC, conforme exigido pelas autoridades independentes do fundo e em alinhamento com o tratamento contábil para ativos contingente definido no CPC 25- Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Insta referenciar e aplaudir o brilhante trabalho desenvolvido pela Divisão de Contabilidade da Instituição que detectou a divergência apontada e iniciou os procedimentos para sua regularização. **Recomendações:** 1) Que a unidade gestora implemente processo de controle de qualidade e documentação, revisão e requisitos de auditoria rigorosos no que se refere às decisões na aplicação dos recursos, nos termos do art. 88, §2º, da Portaria nº 1.467/2022; 2) Que a unidade gestora reavalie e aprimore o sistema de controle interno, com procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados na gestão e aplicação dos recursos do RPPS, nos termos art. 125 e 126, da Portaria nº 1.467/2022; 3) Que a unidade gestora



55 visando a transparência das informações sobre investimentos, mantenha registro por meio
 56 digital de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos,
 57 nos termos dos artigos 148 e 149, da Portaria nº 1.467/2022, e 4) Que a unidade gestora,
 58 através de sua unidade competente, acoste, tempestivamente, nesses autos digitais: 1)
 59 Manifestação do órgão de Controle Interno da Instituição (Divisão de Auditoria Interna), a
 60 exercer de modo contínuo o monitoramento e a fiscalização dos processos de investimentos e
 61 sua aderência à Política de Investimentos em vigor (cf. atribuições conforme Ato Normativo nº
 62 005/2023-DIEX/AMPREV – Manual de Atribuições da AMPREV, c/c art. 125 e art. 126,
 63 Portaria n. 1.467/22). Conclusão. Ao COFISPREV cabe analisar se os procedimentos
 64 adotados para garantia dos investimentos estão dentro da legalidade, conforme parâmetros
 65 estabelecidos pelos órgãos reguladores. A gestão de investimentos inclui a adequada
 66 estruturação dos riscos inerentes às operações financeiras, uma vez que não existe retorno
 67 obtido sem que algum nível de risco seja assumido, e são de responsabilidades do Comitê de
 68 Investimentos da AMPREV, órgão a quem compete os procedimentos e encaminhamentos
 69 para aplicação dos recursos. Por todo o exposto, considerando que o mérito do ato
 70 administrativo está reservado a análise das instâncias competentes não sendo possível ao
 71 Conselho Fiscal substituí-las, e tendo em conta as recomendações acima referenciadas,
 72 VOTO PELA CONFORMIDADE, COM RESSALVA, DOS ATOS REALIZADOS relativo ao
 73 Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos
 74 Segurados do RPPS (Regime Próprio de Previdência dos Social) e RPPM (Regime Próprio de
 75 Previdência dos Militares) do Estado do Amapá, competência março de 2023 (retificado). Em
 76 votação. Todos os Conselheiros e Conselheira acompanharam o voto do relator.
 77 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº**
 78 **056/2024- COFISPREV/AMPREV – que trata das análises da retificação juntada no**
 79 **Processo nº 2023.277.400562PA – Demonstrativos de Investimentos do mês de março**
 80 **de 2023, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa**. Após anexar a Análise
 81 Técnica nos autos encaminhar para o Conselho Estadual de Previdência. Em seguida o
 82 senhor Carlos Roberto agradeceu e se colocou à disposição, e após os convidados se
 83 retiraram da sessão. Passando para o **ITEM 03 – Apresentação e apreciação do relatório das**
 84 **análises do Processo nº 2022.293.1001722PA – Folha de pagamento dos Benefícios Militares**
 85 **- Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de outubro de 2022.** (Relator
 86 Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator apresentou o relatório com as análises do
 87 processo: **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** A presente análise tem por objetivo a apreciação
 88 do processo relacionado à folha de pagamento de benefícios militares, plano previdenciário,
 89 referente a competência de outubro 2022, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da
 90 Amapá Previdência (AMPREV). **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Os nobres militares estaduais
 91 têm como principal arcabouço jurídico sobre questão previdenciária a Lei n. 1.813 de 07 de
 92 abril de 2014, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e
 93 requisitos para a concessão, manutenção, pagamento e custeio dos benefícios
 94 previdenciários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM,
 95 conforme disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal. A Amapá
 96 Previdência – AMPREV foi instituída como gestora do Regime Próprio de Previdência dos
 97 Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme disposto no art. 113, da Lei Estadual n.
 98 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está
 99 assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014, que na sua redação original, sem ainda nenhuma
 100 alteração normativa. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base em regras
 101 estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente caso a Lei
 102 Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a relação jurídica
 103 relacionada a questão previdenciária dos militares estaduais. Demais disso, acrescento que a
 104 segregação de massa de segurados do RPPM, em plano previdenciário, está devidamente
 105 lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014. De outro norte, é imperioso destacar que os
 106 proventos dos militares estaduais não será inferior aos percebidos nos mesmos postos e
 107 graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da
 108 Lei n. 1.813/2014. Nesta senda, é imperioso destacar que no ano de 2022 a tabela de



109 vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado sofreu revisão a partir do
 110 mês de abril desse ano, conforme Lei Complementar Estadual n. 137/2022. Observa-se que o
 111 valor dos proventos leva em consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes
 112 níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares
 113 estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no
 114 pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos
 115 pensionistas. 3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
 116 PREVIDENCIÁRIOS: É imperioso destacar que a Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que
 117 consigna perda da qualidade de dependente, para fins do RPPM (Regime Próprio de
 118 Previdência dos Militares), e isso é uma informação importante para o gestor do RPPM, eis
 119 que configurado a incidência dessa situação fático-jurídica, tem o potencial de ensejar a
 120 abertura de processo administrativo com o objetivo de se aferir pela cessação, ou não, de
 121 pagamentos de benefícios militares específicos, de acordo com o devido processo legal: *Art.*
 122 *17. A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPM, e Art. 41. DA PERDA, DA*
 123 *REVERSÃO E DA EXTINÇÃO DA PENSÃO MILITAR.* Outro tema deveras importante para o
 124 conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de
 125 subsidiar no aprimoramento de informações que tem o potencial de influenciar na
 126 manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de
 127 Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS),
 128 disciplinado no art. 242, da Portaria n. 1.467/2022. 4. ANÁLISE DO PROCESSO DE
 129 PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, OUTUBRO/2022,
 130 DA DIBEM/AMPREV: Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a
 131 ser de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a
 132 todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante
 133 relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em
 134 epígrafe. Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de
 135 verificação do direito material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários
 136 militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de
 137 pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presente nesses autos. Às fls. 2, consta o
 138 OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0649/2022 DIBEM - AMPREV, datado de 20/10/2022, com as
 139 informações do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano
 140 Previdenciário, referente à competência de OUTUBRO/2022, contendo os seguintes
 141 benefícios: Pensão por Morte Militar, Reforma por Invalidez e Reserva Remunerada a
 142 Pedido”, que perfazem o valor total bruto de R\$ 296.763,55 (duzentos e noventa e seis mil
 143 setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). O resumo da folha de
 144 benefícios do grupo militar, competência: outubro de 2022, processado via sisprev web, foi
 145 encaminhado via mídia digital (PDF) contendo 83 páginas numeradas. A título de
 146 compreensão das principais informações que constam no processo referenciado - folha
 147 analítica de benefícios processada, competência 10/2022 - temos as seguintes informações,
 148 extraídos dos autos: Pensão por Morte (fls. 11), Reforma por Invalidez (fls. 17), e a Reforma
 149 Remunerada a Pedido (fls. 18). Ressalte-se que nos autos constam outros relatórios, tais
 150 como: relação de líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada,
 151 relação de previdência social de inativos e outros lançamentos, obtidas no sisprev web, com o
 152 objetivo de execução dos atos oriundos da respectiva folha. De outro giro, trago ao
 153 conhecimento, ainda, que cada evento referenciado gera uma guia de recolhimento
 154 específica, um documento de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia,
 155 de associação e outros, (fls. 40). Às fls. 53-55 constam as respectivas Notas de Empenho. Às
 156 fls. 58-61 constam as respectivas Notas de Liquidação. Às fls. 64-65 consta o Parecer
 157 Técnico Simplificado nº 166/2022-AUDIN/AMPREV, que encaminha processo para
 158 conhecimento, deliberações e, se for o caso, autorização de pagamento pelo Diretor
 159 Presidente, sem informações específicas sobre os beneficiários ou algum detalhe
 160 circunstanciado sobre a presente folha. Às fls. 67 consta a Autorização de Pagamento do
 161 Diretor-Presidente da AMPREV. Essas são as principais informações para o objeto de nossa
 162 análise. Insta consigna que nenhum valor pago a título de proventos de benefício



163 previdenciário ultrapassou o valor do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da
164 Constituição Federal, e o processo administrativo de pagamento referenciado está em plena
165 consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma
166 irregularidade passível de objeção à sua aprovação. Cumpre registrar que a Instituição
167 publicou no site da Amapá Previdência, na parte do portal de transparência, os indicadores
168 com informações dos benefícios ativos na folha. **5. RECOMENDAÇÕES:** Não é demais
169 destacar como recomendação para o Gestor do RPPM o seguinte: 5.1 Que verifique a
170 possibilidade de manter programa permanente de revisão e manutenção de concessão e de
171 pagamento dos benefícios do respectivo regime, a fim de garantir a sua regularidade,
172 legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art. 123), principalmente a perda do
173 direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre informar para os beneficiários
174 desse regime que comuniquem quaisquer eventos que importem em seu cancelamento, sob
175 pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo da Lei Estadual n. 1.813/2014; 5.2 Que
176 realize interações institucionais, nos termos do Sistema de Informações Gerenciais dos
177 Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS (art. 242, da Portaria n. 1.467/2022)
178 para verificar, constatar e prospectar informações como subsídio, para direta ou
179 indiretamente, obter elementos aptos a tomar providências administrativas necessárias para
180 confirmar eventual indício de impropriedade/irregularidade e proceder a sua correção, nos
181 termos do devido processo legal. 5.3 Que procure inserir/constar, nos respectivos autos de
182 folha de pagamento de benefícios militares, relatório específico, com informações destacadas
183 dos novos benefícios previdenciários e outros valores pagos no mês, que importaram em
184 majoração de despesas, com breve parecer e extrato demonstrativo dos quantitativos,
185 processo autorizativo e pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos relevantes a indicar
186 elementos hábeis para registro e a aferição da sua regularidade e controle social. 5.4 Que
187 oriente a Divisão de Auditoria Interna da Amprev a proceder regularmente, tempestivamente,
188 com análise por amostragem nas folhas de pagamento de benefícios, com objetivo de
189 demonstrar sua regularidade e ou que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de
190 valores, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 1.813/2014. 5.5 Que
191 disponibilizem, sempre, as informações sobre a folha de pagamentos desses benefícios no
192 portal de transparência da Instituição, nos termos da Lei de Transparência a Informação – Lei
193 n. 131/2009. **6. CONCLUSÃO:** Considerando a análise do feito e os dispositivos legais
194 aplicáveis, voto no sentido de **DECLARAR A CONFORMIDADE LEGAL** do processo
195 analisado no presente relatório, **RECOMENDANDO**, no entanto, que a Diretoria Executiva
196 atente para as orientações acima referenciadas no item 5. Em votação. Todos
197 acompanharam o voto do relator conforme foi apresentado. **Deliberação: Aprovado por**
198 **unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 057/2024-**
199 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.293.1001722PA – Folha de**
200 **pagamento dos Benefícios Militares - Aposentados e pensionistas, Plano**
201 **Previdenciário, mês de outubro de 2022, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da**
202 **Costa.** Após anexar a Análise Técnica no processo e encaminhar para Diretoria Financeira,
203 com cópia à Diretoria de Benefícios Militar e Assessoria de Planejamento, para ciência das
204 recomendações. **ITEM 04 –** Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo
205 nº 2022.293.1202096PA – Folha de pagamento dos Benefícios Militares - Aposentados e
206 pensionistas, Plano Previdenciário, mês de dezembro de 2022. (Relator Conselheiro Helton
207 Pontes da Costa). O relator apresenta o relatório com as análises: **1. CONSIDERAÇÕES**
208 **INICIAIS:** A presente análise tem por objetivo a apreciação do processo relacionado à folha
209 de pagamento de benefícios militares, plano previdenciário militar, referente a competência de
210 dezembro 2022, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência
211 (AMPREV). **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Os nobres militares estaduais têm como principal
212 arcabouço jurídico sobre questão previdenciária a Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014, que
213 estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e requisitos para a
214 concessão, manutenção, pagamento e custeio dos benefícios previdenciários, vinculados ao
215 Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1º c/c
216 art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal. A Amapá Previdência – AMPREV foi instituída



217 como gestora do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM),
 218 conforme disposto no art. 113, da Lei Estadual n. 1.813/2014. O plano de benefícios
 219 previdenciários dos militares do Estado do Amapá está assentado no art. 18, da Lei
 220 1.813/2014, que na sua redação original, sem ainda nenhuma alteração normativa. Portanto,
 221 o pagamento é realizado pela AMPREV com base em regras estabelecidas na Constituição
 222 Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a
 223 lei específica, monotemática, apta a reger a relação jurídica relacionada a questão
 224 previdenciária dos militares estaduais. Demais disso, acrescento que a segregação de massa
 225 de segurados do RPPM, em plano previdenciário, está devidamente lastreada no art. 129, da
 226 Lei 1.813/2014. De outro norte, é imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais
 227 não será inferior aos percebidos nos mesmos postos e graduações dos militares da ativa,
 228 extensível aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014. Nesta senda, é
 229 imperioso destacar que no ano de 2022 a tabela de vencimentos (remunerações) dos
 230 militares do Quadro do Estado sofreu revisão a partir do mês de abril desse ano, conforme Lei
 231 Complementar Estadual n. 137/2022. Observa-se que o valor dos proventos leva em
 232 consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de
 233 serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os
 234 parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos
 235 benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos pensionistas. 3. AVALIAÇÃO
 236 CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: É imperioso destacar
 237 que a Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que consigna perda da qualidade de
 238 dependente, para fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma
 239 informação importante para o gestor do RPPM, eis que configurado a incidência dessa
 240 situação fático-jurídica, tem o potencial de ensejar a abertura de processo administrativo com
 241 o objetivo de se aferir pela cessação, ou não, de pagamentos de benefícios militares
 242 específicos, de acordo com o devido processo legal: *Art. 17. A perda da qualidade de*
 243 *dependente, para os fins do RPPM, e Art. 41. DA PERDA, DA REVERSÃO E DA EXTINÇÃO*
 244 *DA PENSÃO MILITAR.* Outro tema deveras importante para o conhecimento e
 245 acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de subsidiar no
 246 aprimoramento de informações que tem o potencial de influenciar na manutenção dos
 247 benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de Informações
 248 Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS), disciplinado no art. 242,
 249 da Portaria n. 1.467/2022. 4. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
 250 MILITARES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, DEZEMBRO/2022, DA DIBEM/AMPREV: Consigno
 251 inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser de forma digital, via sistema
 252 de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a todos os conselheiros, portanto,
 253 em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante relatados exclusivamente os
 254 documentos essenciais à análise do processo administrativo em epígrafe. Noutro giro, importa
 255 registrar que as análises não adentraram no aspecto de verificação do direito material na
 256 concessão dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie, ficando restrito
 257 apenas, e tão somente, a verificação da folha de pagamento analítica, do grupo militar
 258 referenciado, presente nesses autos. Às fls. 2, consta o OFÍCIO Nº
 259 130204.0077.1580.0784/2022 DIBEM - AMPREV, datado de 20/12/2022, com as
 260 informações do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano
 261 Previdenciário Militar, referente à competência de DEZEMBRO/2022, contendo os seguintes
 262 benefícios: Pensão por Morte Militar, Reforma por Invalidez e Reserva Remunerada a
 263 Pedido”, que perfazem o valor total bruto de R\$ 266.930,05 (duzentos e sessenta e seis mil
 264 novecentos e trinta reais e cinco centavos). O resumo da folha de benefícios do grupo militar,
 265 competência: dezembro de 2022, processado via sisprev web, foi encaminhado via mídia
 266 digital (PDF) contendo 81 páginas numeradas. A título de compreensão das principais
 267 informações que constam no processo referenciado - folha analítica de benefícios
 268 processada, competência 12/2022 - temos as seguintes informações, extraídos dos autos:
 269 Pensão por Morte (fls. 11), Reforma por Invalidez (fls. 17), e a Reforma Remunerada a Pedido
 270 (fls. 19). Ressalte-se que nos autos constam outros relatórios, tais como: relação de



271 líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de
 272 previdência social de inativos e outros lançamentos, obtidas no sisprev web, com o objetivo
 273 de execução dos atos oriundos da respectiva folha. De outro giro, trago ao conhecimento,
 274 ainda, que cada evento referenciado gera uma guia de recolhimento específica, um
 275 documento de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e
 276 outros, (fls. 40). Às fls. 51-52 constam as respectivas Notas de Empenho. Às fls. 55-57
 277 constam as respectivas Notas de Liquidação. Consigo que não consta nos autos o Parecer
 278 Técnico Simplificado do Controle Interno/AMPREV. Às fls. 46 dos autos consta um despacho
 279 do Presidente da AMPREV autorizando, em caráter excepcional, o empenho, liquidação e o
 280 pagamento dos benefícios insertos nesses autos, em virtude de período de recesso natalino,
 281 consignando que após deveriam encaminhar para o Controle Interno para as suas análises.
 282 Às fls. 46 consta a Autorização de Pagamento do Diretor-Presidente da AMPREV. Essas são
 283 as principais informações para o objeto de nossa análise. Insta consignar que nenhum valor
 284 pago a título de proventos de benefício previdenciário ultrapassou o valor do teto
 285 remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo administrativo
 286 de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis,
 287 não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à sua aprovação.
 288 Cumpre registrar que a Instituição publicou no site da Amapá Previdência, na parte do portal
 289 de transparência, os indicadores com informações dos benefícios ativos na folha. 5.
 290 RECOMENDAÇÕES: Não é demais destacar como recomendação para o Gestor do RPPM o
 291 seguinte: **5.1** Que verifique a possibilidade de manter programa permanente de revisão e
 292 manutenção de concessão e de pagamento dos benefícios do respectivo regime, a fim de
 293 garantir a sua regularidade, legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art. 123),
 294 principalmente a perda do direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre
 295 informar para os beneficiários desse regime que comuniquem quaisquer eventos que
 296 importem em seu cancelamento, sob pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo da
 297 Lei Estadual n. 1.813/2014; **5.2** Que realize interações institucionais, nos termos do Sistema
 298 de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS (art.
 299 242, da Portaria n. 1.467/2022) para verificar, constatar e prospectar informações como
 300 subsídio, para direta ou indiretamente, obter elementos aptos a tomar providências
 301 administrativas necessárias para confirmar eventual indício de impropriedade/irregularidade e
 302 proceder a sua correção, nos termos do devido processo legal. **5.3** Que procure
 303 inserir/constar, nos respectivos autos de folha de pagamento de benefícios militares, relatório
 304 específico, com informações destacadas dos novos benefícios previdenciários e outros
 305 valores pagos no mês, que importaram em majoração de despesas, com breve parecer e
 306 extrato demonstrativo dos quantitativos, processo autorizativo e pareceres dos órgãos
 307 internos, sendo esses fatos relevantes a indicar elementos hábeis para registro e a aferição
 308 da sua regularidade e controle social. **5.4** Que oriente a Divisão de Auditoria Interna da
 309 Amprev a proceder regularmente, tempestivamente, com análise por amostragem nas folhas
 310 de pagamento de benefícios, com objetivo de demonstrar sua regularidade e ou que permitam
 311 detectar eventuais falhas em cálculos de valores, cofirmando a sua adequação às exigências
 312 da Lei 1.813/2014. **5.5** Que disponibilizem, sempre, as informações sobre a folha de
 313 pagamentos desses benefícios no portal de transparência da Instituição, nos termos da Lei de
 314 Transparência a Informação – Lei n. 131/2009. **6. CONCLUSÃO:** Considerando a análise do
 315 feito e os dispositivos legais aplicáveis, voto no sentido de **DECLARAR A CONFORMIDADE**
 316 **LEGAL** do processo analisado no presente relatório, **RECOMENDANDO**, no entanto, que a
 317 Diretoria Executiva atente para as orientações acima referenciadas no item 5. Em votação.
 318 Todos acompanharam o voto do relator conforme foi apresentado. **Deliberação: Aprovado**
 319 **por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 058/2024-**
 320 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.293.1202096PA – Folha de**
 321 **pagamento dos Benefícios Militares - Aposentados e pensionistas, Plano**
 322 **Previdenciário, mês de dezembro de 2022, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da**
 323 **Costa.** Após anexar a Análise Técnica no processo e encaminhar para Diretoria Financeira,
 324 com cópia à Diretoria de Benefícios Militar e Assessoria de Planejamento, para ciência das



325 recomendações. **ITEM 05** - Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo
326 nº 2022.102.600993PA – Folha de pagamento de Benefícios Militares -1ª parcela do 13º de
327 2022 (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator apresentou as análises dos
328 autos: **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** A presente análise tem por objetivo a apreciação do
329 processo relacionado à folha de pagamento de benefícios militares, plano previdenciário
330 militar, referente a abono anual, 1ª parcela do 13º salário, competência de junho de 2022, da
331 Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV). **2.**
332 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Os nobres militares estaduais têm como principal arcabouço
333 jurídico sobre questão previdenciária a Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014, que estabeleceu
334 os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e requisitos para a concessão,
335 manutenção, pagamento e custeio dos benefícios previdenciários, vinculados ao Regime
336 Próprio de Previdência dos Militares – RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142,
337 § 3º, X, da Constituição Federal. A Amapá Previdência – AMPREV foi instituída como gestora
338 do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme
339 disposto no art. 113, da Lei Estadual n. 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos
340 militares do Estado do Amapá está assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014, que na sua
341 redação original, sem ainda nenhuma alteração normativa. Portanto, o pagamento é realizado
342 pela AMPREV com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis
343 infraconstitucionais, no presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica,
344 monotemática, apta a reger a relação jurídica relacionada a questão previdenciária dos
345 militares estaduais. Demais disso, acrescento que a segregação de massa de segurados do
346 RPPM, em plano previdenciário, está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014.
347 De outro norte, é imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais não será
348 inferior aos percebidos nos mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível
349 aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014. Nesta senda, é imperioso
350 destacar que no ano de 2022 a tabela de vencimentos (remunerações) dos militares do
351 Quadro do Estado sofreu revisão a partir do mês de abril desse ano, conforme Lei
352 Complementar Estadual n. 137/2022. Observa-se que o valor dos proventos leva em
353 consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de
354 serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os
355 parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos
356 benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos pensionistas. **3. AVALIAÇÃO**
357 **CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:** É imperioso destacar
358 que a Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que consigna perda da qualidade de
359 dependente, para fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma
360 informação importante para o gestor do RPPM, eis que configurado a incidência dessa
361 situação fático-jurídica, tem o potencial de ensejar a abertura de processo administrativo com
362 o objetivo de se aferir pela cessação, ou não, de pagamentos de benefícios militares
363 específicos, de acordo com o devido processo legal: *Art. 17. A perda da qualidade de*
364 *dependente, para os fins do RPPM, e Art. 41. DA PERDA, DA REVERSÃO E DA EXTINÇÃO*
365 *DA PENSÃO MILITAR.* Outro tema deveras importante para o conhecimento e
366 acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de subsidiar no
367 aprimoramento de informações que tem o potencial de influenciar na manutenção dos
368 benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de Informações
369 Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS), disciplinado no art. 242,
370 da Portaria n. 1.467/2022. **4. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS**
371 **MILITARES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, 1ª PARCELA 13º SALÁRIO - JUNHO/2022, DA**
372 **DIBEM/AMPREV:** Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser
373 de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a
374 todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante
375 relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em
376 epígrafe. Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de
377 verificação do direito material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários
378 militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de



379 pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presente nesses autos. Às fls. 2, consta o
380 OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0338/2022 DIBEAM - AMPREV, datado de 03/06/2022, com as
381 informações do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano
382 Previdenciário Militar, referente a abono anual, 1ª parcela do 13º salário, competência de
383 junho de 2022, contendo os seguintes benefícios: Pensão por Morte Militar e Reforma por
384 Invalidez”, que perfazem o valor total bruto de R\$100.457,10 (cem mil quatrocentos e
385 cinquenta e sete reais e dez centavos). O resumo da folha de benefícios do grupo militar,
386 relativo ao abono anual, 1ª parcela do 13º salário, competência de junho de 2022, processado
387 via sisprev web, foi encaminhado via mídia digital (PDF) contendo 52 páginas numeradas. A
388 título de compreensão das principais informações que constam no processo referenciado -
389 folha analítica de benefícios processada, relativo ao abono anual, 1ª parcela do 13º salário,
390 competência de junho de 2022 - temos as seguintes informações, extraídos dos autos:
391 Pensão por Morte (fls. 8) e Reforma por Invalidez (fls. 12). Ressalte-se que nos autos
392 constam outros relatórios, tais como: relação de líquidos/benefícios processada, relação de
393 eventos/benefícios processada, relação de previdência social de inativos e outros
394 lançamentos, obtidas no sisprev web, com o objetivo de execução dos atos oriundos da
395 respectiva folha. De outro giro, trago ao conhecimento, ainda, que cada evento referenciado
396 gera uma guia de recolhimento específica, um documento de arrecadação de tributo, de
397 empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e outros, (fls. 21). Às fls. 29-30 constam as
398 respectivas Notas de Empenho. Às fls. 33-34 constam as respectivas Notas de Liquidação. Às
399 fls. 37-38 consta o Parecer Técnico Simplificado nº 734/2022-AUDIN/AMPREV, que
400 encaminha processo para conhecimento, deliberações e, se for o caso, autorização de
401 pagamento pelo Diretor Presidente, sem informações específicas sobre os beneficiários ou
402 algum detalhe circunstanciado sobre a presente folha. Às fls. 40 consta a Autorização de
403 Pagamento do Diretor-Presidente da AMPREV. Essas são as principais informações para o
404 objeto de nossa análise. Insta consignar que nenhum valor pago a título de proventos de
405 benefício previdenciário ultrapassou o valor do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI,
406 da Constituição Federal, e o processo administrativo de pagamento referenciado está em
407 plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano
408 nenhuma irregularidade passível de objeção à sua aprovação. Cumpre registrar que a
409 Instituição publicou no site da Amapá Previdência, na parte do portal de transparência, os
410 indicadores com informações dos benefícios ativos na folha. **5. RECOMENDAÇÕES:** Não é
411 demais destacar como recomendação para o Gestor do RPPM o seguinte: 5.1 Que verifique a
412 possibilidade de manter programa permanente de revisão e manutenção de concessão e de
413 pagamento dos benefícios do respectivo regime, a fim de garantir a sua regularidade,
414 legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art. 123), principalmente a perda do
415 direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre informar para os beneficiários
416 desse regime que comuniquem quaisquer eventos que importem em seu cancelamento, sob
417 pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo da Lei Estadual n. 1.813/2014; 5.2 Que
418 realize interações institucionais, nos termos do Sistema de Informações Gerenciais dos
419 Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS (art. 242, da Portaria n. 1.467/2022)
420 para verificar, constatar e prospectar informações como subsídio, para direta ou
421 indiretamente, obter elementos aptos a tomar providências administrativas necessárias para
422 confirmar eventual indício de impropriedade/irregularidade e proceder a sua correção, nos
423 termos do devido processo legal. 5.3 Que procure inserir/constar, nos respectivos autos de
424 folha de pagamento de benefícios militares, relatório específico, com informações destacadas
425 dos novos benefícios previdenciários e outros valores pagos no mês, que importaram em
426 majoração de despesas, com breve parecer e extrato demonstrativo dos quantitativos,
427 processo autorizativo e pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos relevantes a indicar
428 elementos hábeis para registro e a aferição da sua regularidade e controle social. 5.4 Que
429 oriente a Divisão de Auditoria Interna da Amprev a proceder regularmente, tempestivamente,
430 com análise por amostragem nas folhas de pagamento de benefícios, com objetivo de
431 demonstrar sua regularidade e ou que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de
432 valores, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 1.813/2014. 5.5 Que



433 disponibilizem, sempre, as informações sobre a folha de pagamentos desses benefícios no
 434 portal de transparência da Instituição, nos termos da Lei de Transparência a Informação – Lei
 435 n. 131/2009. **6. CONCLUSÃO:** Considerando a análise do feito e os dispositivos legais
 436 aplicáveis, voto no sentido de **DECLARAR A CONFORMIDADE LEGAL** do processo
 437 analisado no presente relatório, **RECOMENDANDO**, no entanto, que a Diretoria Executiva
 438 atente para as orientações acima referenciadas no item 5. Em votação. Todos
 439 acompanharam o voto do relator conforme foi apresentado. **Deliberação: Aprovado por**
 440 **unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 059/2024-**
 441 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.102.600993PA – Folha de**
 442 **pagamento de Benefícios Militares -1ª parcela do 13º de 2022, relatado pelo Conselheiro**
 443 **Helton Pontes da Costa.** Após anexar a Análise Técnica no processo e encaminhar para
 444 Diretoria Financeira, com cópia à Diretoria de Benefícios Militar e Assessoria de
 445 Planejamento, para ciência das recomendações. **ITEM 6 – Comunicação dos Conselheiros.**
 446 Não houve. **ITEM 7 – O que ocorrer. Não houve.** E nada mais havendo a tratar, o senhor
 447 Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente
 448 às dezesseis horas e cinquenta e seis minuto, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues,
 449 Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e
 450 por mim. Macapá – AP, 29 de outubro de 2024.

451
 452 Elionai Dias da Paixão
 453 **Conselheiro Titular/Presidente**
 454
 455 Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
 456 **Conselheira Titular/Vice-Presidente**
 457
 458 Helton Pontes da Costa
 459 **Conselheiro Titular**
 460
 461 Arnaldo Santos Filho
 462 **Conselheiro Titular**
 463
 464 Jurandil dos Santos Juarez
 465 **Conselheiro Titular**
 466
 467 Francisco das Chagas Ferreira Feijó
 468 **Conselheiro Titular**
 469
 470 Josilene de Souza Rodrigues
 471 **Secretária**

